DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4285/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12879/2015
PROTOCOLO	: 1611546
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO (A)	: LILLIAM MARIA MAKSOUD GONÇALVES (EX-DIRETORA PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO 18/15
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a licitação na modalidade *Pregão Presencial* (nº 178/14), bem como a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 18/2015 emitida pelo *Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande/MS* em favor da microempresa *Trovão Representante Comercial Ltda.*, no valor de R$ 53.325,25 (cinquenta e três mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de aquisição de arquivos, poltronas, mesas e outros.

Através do Ofício nº 696/15 a Ordenadora da Despesa e Diretora-Presidente à época, encaminhou a documentação que compôs o certame, a formalização da Nota de Empenho nº 178/14, bem como a documentação correspondente a sua execução financeira.

Em análise técnica a equipe da 5ª ICE registrou a intempestividade na publicação da Nota de Empenho 17/15, em prazo superior ao estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, quanto ao procedimento licitatório e a execução financeira da Nota de Empenho em objeto, atestou que ambos observaram às regras da Lei de Licitações e da Lei 4.320/64, além das orientações contidas na Instrução Normativa TC/MS 35/11, notadamente do Anexo I.

É o relatório.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à formalização do empenho e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 53.325,25) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 20.69) passo a decidir

monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

O feito encontra-se maduro para julgamento e o que se aprecia é a realização da licitação, a formalização da Nota de Empenho 18/2015 e também a execução financeira,

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o Pregão Eletrônico (nº 178/14), tendo sido observadas as determinações da Lei 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

Verifico quanto à emissão da Nota de Empenho nº 18/15 em favor da microempresa *Trovão Representação Comercial Ltda.*, que as regras contidas na Lei Federal nº 4.320/64 foram cumpridas, em especial o que ditam os artigos 60 e 61 da mesma, além de terem sido observados os requisitos do artigo 55 da Lei 8.666/93.

Em relação aos atos praticados no decorrer da execução financeira e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico terem sido demonstrados da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
NOTA DE EMPENHO Nº 18/1	-	R$ 53.325,25
DESPESA LIQUIDADA	-	R$ 53.325,25
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 53.325,25

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do empenho realizado pelo *Município de Campo Grande/MS* atendem às disposições legais e internas desta Corte, especialmente o item 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TC 35/111.

Todavia, conforme registrado na análise técnica de f. 341 a publicação da Nota de Empenho ocorreu em prazo superior ao estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, uma vez que a mesma foi emitida em janeiro de 2015 e a publicação no Diário Oficial de Campo Grande 4288/15 só ocorreu

em junho do mesmo ano, razão pela qual deve ser aplicada multa pela irregularidade, nos termos regimentais.

São as razões que fundamentam a decisão.

Por todo exposto, com respaldo nas informações técnicas e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, conforme determina o artigo 120, incisos I a III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial nº 178/14 -;* da formalização da Nota de Empenho 18/15 e de sua execução financeira, realizados pelo *Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande/MS e* com a microempresa *Trovão Representação Comercial Ltda.*, em conformidade com as Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, ressalvada a intempestividade na publicação da Nota de Empenho em tela, em descumprimento ao que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei de Licitações;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Ordenadora da Despesa e Diretora Presidente do Instituo à época, Sra. Lilliam Maria Maksoud Gonçalves, em valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS pela prática da infração tipificada no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o que faço pautado no disposto no artigo 170, inciso I, do Regimento Interno (RN nº 76/13);

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da correspondência de ciência para pagamento da multa em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), nos termos do artigo 172, § 1º, incisos I e II da Resolução Normativa 76/13, combinado com os artigos 54; 55 e 83 da Lei Complementar nº 160/2012, bem como na esteira do que orienta o Provimento nº 3/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em especial o artigo 1º, inciso II.

Publique-se.

Campo Grande, 18 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB